DECISÃO (UE) 2023/1555 DA COMISSÃO

de 25 de julho de 2023

relativa ao acesso das autoridades suíças à base de dados europeia de tripulações e à base de dados europeia das embarcações

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 25.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397, para efeitos da aplicação, controlo do cumprimento e avaliação desta diretiva, de modo a garantir a segurança, para facilitar a navegação, bem como para fins estatísticos e a fim de facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades que aplicam a mesma, os Estados-Membros registam de forma fiável e sem demora os dados relativos aos certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo, numa base de dados mantida pela Comissão. Para o efeito, a Comissão criou a base de dados europeia de tripulações para os certificados de qualificação e as cédulas e a base de dados europeia das embarcações para os diários de bordo, através da adoção do Regulamento Delegado (UE) 2020/473 da Comissão ([2]).

(2) O artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397 e o artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/473 preveem ainda a inclusão de informações relativas aos certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo reconhecidos nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397 nas bases de dados da Comissão. O artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397 refere-se aos certificados de qualificação, cédulas ou diários de bordo, emitidos em conformidade com o Estatuto do Pessoal para Navegação no Reno ([3]), que são válidos em todas as vias navegáveis interiores da União, se os requisitos desses regulamentos forem idênticos aos da Diretiva (UE) 2017/2397 e se o país terceiro emissor reconhecer, no âmbito da sua jurisdição, os documentos da União nos termos da Diretiva (UE) 2017/2397.

(3) A Suíça emite certificados de qualificação, cédulas ou diários de bordo com base no Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno ao abrigo de requisitos idênticos aos da Diretiva (UE) 2017/2397 e aceita os documentos correspondentes da União na sua jurisdição, de modo a que os certificados de qualificação suíços sejam válidos nas vias navegáveis interiores da União, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397.

(4) Nos termos do artigo 2.01 do Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno, adotado em conformidade com a Decisão (UE) 2022/1912 do Conselho ([4]), a Suíça é igualmente obrigada a incluir todos os certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo emitidos pelas autoridades competentes, bem como os dados neles contidos, no registo nacional, que deve ser mantido em conformidade com o artigo 25.º da Diretiva (UE) 2017/2397, e a ligar os seus registos nacionais ao registo mantido pela Comissão em conformidade com os requisitos do Regulamento Delegado (UE) 2020/473.

([1]) JO L 345 de 27.12.2017, p. 53.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/473 da Comissão, de 20 de janeiro de 2020, que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas aplicáveis às bases de dados para os certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo da União (JO L 100 de 1.4.2020, p. 1).

([3]) Anexo 2022-II-9 do CC/R 2022 II, V.

([4]) Decisão (UE) 2022/1912 do Conselho, de 29 de setembro de 2022, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno, sobre a adoção da revisão do Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno (JO L 261 de 7.10.2022, p. 48).

(5) Em 20 de outubro de 2021, a Suíça apresentou à Comissão um pedido de acesso às bases de dados da Comissão.

(6) Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2017/2397, as autoridades de países terceiros que emitam certificados de qualificação, cédulas ou diários de bordo com base no Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno podem aceder à base de dados, na medida em que tal seja necessário para os fins referidos no artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397, desde que: estejam cumpridos os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]); o país terceiro não limite o acesso dos Estados-Membros ou da Comissão à sua base de dados correspondente; a Comissão assegure que o país terceiro não transfira dados para outro país terceiro ou organização internacional sem o consentimento expresso por escrito da Comissão e sem satisfazer as condições estabelecidas pela Comissão.

(7) A Comissão considera que a Suíça assegura um nível adequado de proteção de dados ([6]). Além disso, a Suíça garantiu, por meio de carta oficial, que concederá acesso às suas bases de dados correspondentes e que não transferirá quaisquer dados para outro país terceiro ou organização internacional sem o consentimento expresso por escrito da Comissão e nas condições por ela estabelecidas.

(8) O acesso às bases de dados da Comissão deve ser necessário para os fins previstos no artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397, de aplicação, controlo do cumprimento e avaliação da diretiva, para garantir a segurança, para facilitar a navegação, bem como para fins estatísticos, e para facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes.

(9) Tendo em conta que os tripulantes com qualificações suíças operam regularmente nas vias navegáveis interiores da União e que os certificados de qualificação, cédulas ou diários de bordo emitidos pela Suíça devem cumprir requisitos idênticos aos exigidos pela Diretiva (UE) 2017/2397, é necessário um intercâmbio de informações pertinentes entre os Estados-Membros e a Suíça para aplicar, fazer cumprir e avaliar a Diretiva (UE) 2017/2397, assegurando simultaneamente a navegação ininterrupta de forma segura e legítima nas vias navegáveis interiores da União. Além disso, a concessão do acesso da Suíça à base de dados europeia de tripulações e à base de dados europeia das embarcações permitirá à Comissão manter um registo completo de dados pertinentes sobre as tripulações, o que irá contribuir para fins estatísticos. Por conseguinte, para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397, é necessário conceder o acesso das autoridades suíças à base de dados europeia de tripulações e à base de dados europeia das embarcações.

(10) A Comissão, após ter avaliado o pedido da Suíça, considera adequado conceder às autoridades suíças o acesso das mesmas à base de dados europeia de tripulações e à base de dados europeia das embarcações,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Acesso das autoridades suíças à base de dados europeia de tripulações e à base de dados europeia das embarcações.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([5]) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

([6]) Cf. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000D0518&from=EN

Feito em Bruxelas, em 25 de julho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN